

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO - Este termo de referência tem como objeto a Contratação das atrações listadas no **ANEXO I**, por intermédio de **L & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 10.864.263/0001-00**, para apresentações no **CICLO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OLINDA/2026**, tudo em conformidade com o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CUSTO ESTIMADO - O custo estimado total é de **R\$ 14.200,00**(catorze mil e duzentos reais) .

DO LOCAL DA EXECUÇÃO - As apresentações acontecerão conforme **ANEXO I**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa:1902 / Elemento de despesa: (x) PJ: 3.3.90.39 - () PF:3.3.93.36 / Ação:2063 / Suação: 001 / Fontes de Recursos: 1500/1501/1701

DO PRAZO DE EXECUÇÃO- O Prazo de execução é de 02(dois) dia (s)

DA DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO - Terá duração de no mínimo 01 (uma) hora.

DO PAGAMENTO - O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Fica estabelecido o prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao evento, para apresentação da prestação de contas, quando deverá ser apresentada a seguinte documentação:

1. Nota fiscal da CONTRATADA;
2. No mínimo 05 (cinco) fotos do artista (CD / DVD/link) ou grupo musical, no local e data de apresentação, demonstrando a testeira do palco onde ocorreu a apresentação;
3. Filmagem de no mínimo 05(cinco) minutos, demonstrando a testeira do palco onde ocorreu a apresentação;
4. Relatório de Atividades do artista ou grupo musical, referente a apresentação;
5. Certidões atualizadas.

DA DESNECESSIDADE DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Parecer nº 686/2023 - PGM/PMO, em resposta ao Ofício nº 75/2023 - GS/SEPACTUR, esclarece que:

..." Reza o art. 95 da lei 14.133/21: Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil,

como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Continua a manifestação da PGM/PMO: Tendo em vista o princípio da legalidade, os ensinamentos da doutrina e a cautela natural do gestor ao aplicar uma nova legislação, entendo que:

“a) O instrumento do contrato pode ser substituído nos exatos e restritos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas as observações deste opinativo;

b) O valor atual da dispensa de licitação do art. 75, I (obras e serviços de engenharia ou de serviço de manutenção de veículos automotores) e II (outros serviços e compras) são, respectivamente, R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

c) Os referidos valores foram atualizados por meio do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, nos termos do art. 182 da lei 14.133/2021;

d) A nova lei de licitações define o conceito de compra de uma vez ou parcelada nos termos do art. 6, X da lei 14.133/2021: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30(trinta) dias da ordem de fornecimento;

e) Fora das hipóteses previstas no art. 95 da lei 14.133/2021, o instrumento contratual será obrigatório.”

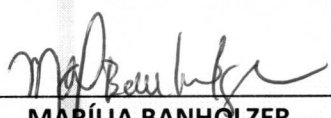
Olinda, 14 de janeiro de 2026



Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações

Cláudia Mª Bandeira de M. Lisboa
Coordenadora N.P.C.L./SEPAC
Mat. 70929-8/

Aprovação da Autoridade Competente:



MARÍLIA BANHOLZER
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA(L & A PRODUcoes ARTISTICAS LTDA)

ATRAÇÃO	DATA	LOCAL	VALOR
GRUPO DE PASSISTAS LUZ DO AMANHECER	25/01/2026	Rua Jaime de Souza Castro, 188 – Casa das Águas - Peixinhos	R\$ 4.200,00
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO LÍRICO CARNAVALES CO DAMAS E VALETES	12/02/2026	Cortejo - Abertura	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL= R\$ 14.200,00			


Cláudia Mª Bandeira de M. Lisboa
Coordenadora N.P.C.L/SEPAC
Mat. 70929-8/

NOTA TÉCNICA

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE O CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA/2026, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

A presente Nota Técnica trata da análise da instrução processual referente à contratação de **L & A PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **10.864.263/0001-00**, para apresentação da atração artística: **GRUPO DE PASSISTAS LUZ DO AMANHECER E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO LÍRICO CARNAVALESCO DAMAS E VALETES**, nos dias **25/01/2026 e 12/02/2026**, na **ABERTURA DO CARNAVAL DE OLINDA DE 2026**, na **RUA JAIME DE SOUZA CASTRO, 188, CASA DAS ÁGUAS-PEIXINHOS, E NO CORTEJO ABERTURA**. O evento faz parte do Ciclo Artístico e Cultural de Olinda/2026, no caso em questão, trata-se da **ABERTURA DO CARNAVAL DE OLINDA/2026**. O valor da apresentação é de **R\$ 14.200,00 (QUATORZE MIL E DUZENTOS REAIS)**, conforme comprovações por meio de notas fiscais apresentadas e tudo será processado em conformidade com o art. 74.II da Lei nº 14.133/21.

A Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo - SEPACTUR, no exercício de suas atribuições institucionais, é responsável pela concepção, definição e execução da programação artística que compõe o Ciclo Artístico e Cultural do Município de Olinda, incluindo a seleção de artistas, bandas, grupos musicais e demais expressões culturais necessárias à realização dos eventos oficiais.

Inserido nesse contexto, o Carnaval ocupa posição central no calendário cultural do Município, constituindo-se em manifestação de relevância histórica, social e simbólica, especialmente em Olinda, onde se consolidou como expressão viva das tradições populares construídas ao longo de mais de um século. Trata-se de evento que transcende o entretenimento, promovendo integração social, fortalecimento identitário e fruição cultural para públicos de todas as faixas etárias, além de contribuir para o desenvolvimento social e emocional de moradores e visitantes.

As festividades carnavalescas possibilitam a vivência e a valorização das raízes culturais locais, estimulando a convivência comunitária e a ocupação democrática do espaço público. Ao mesmo tempo, projetam nacional e internacionalmente a diversidade e a riqueza da cultura brasileira, reafirmando o Carnaval como instrumento de preservação do patrimônio imaterial e de difusão da história e da identidade do país.

Em Olinda, o Carnaval caracteriza-se pela pluralidade de manifestações culturais, com destaque para blocos, maracatus, frevo e demais expressões tradicionais que consolidaram o Município como referência no cenário carnavalesco nacional e internacional. Essas manifestações têm origem nas expressões populares que se intensificaram ao longo do século XX e permanecem vivas até os dias atuais, constituindo elemento indissociável da identidade cultural local. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a

mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as execuções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

O evento em questão, também faz parte do Ciclo Artístico e Cultural da cidade de Olinda, e é fomentado pelo município, cujo apoio às manifestações culturais é prioridade na área da cultura e turismo.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos: A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio - o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Nesta senda, a Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe em seu bojo a possibilidade de se realizar a contratação direta de artistas, para a realização de shows:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para

diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes. JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO³ entende que:

*"A arte é **personalíssima**, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato". (g.n)*

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos despendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

JORGE ULYSSES JACOBY FERNANDES, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed., p. 726:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obras de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

Da justificativa do preço

Cumprida à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pelo artista a ser contratado, nos termos do Artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

De todo modo, com vistas a uma contratação mais econômica, é possível, e até mesmo recomendável, que a Administração faça o caminho inverso, estipulando um cachê padrão para determinados níveis de artistas consagrados pela opinião pública, que caso concordem, poderão prestar seus serviços por um valor normalmente abaixo do que cobrariam para um evento de cunho privado.

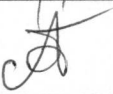
No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de artistas do meio cultural para realização de apresentação artística durante evento CARNAVAL 2026. Em continuidade observa-se ainda que, o preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração dos artistas sob comento; as condições para apresentação, dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços dessa natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada, resta corroborada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com o credor retro mencionado.



Por fim, resta ainda destacar que, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade estão agrupadas e autuadas.

Olinda, 27 de janeiro de 2026.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa	Coordenadora do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações	70929-8/2	
Amanda Silva de Moura	Membro Apoio do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações	72218-9/2	

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 18 /2026

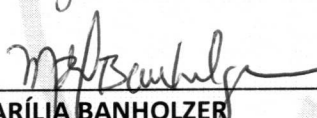
Inexigibilidade nº 12 /2026

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, para contratação das atrações artísticas listadas abaixo, por intermédio da empresa **L & A PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.864.263/0001-00, para apresentação no evento **CICLO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OLINDA/2026**, no valor total de **R\$ 14.200,00(catorze mil e duzentos reais)**.

DETERMINO que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

ATRAÇÃO	DATA	LOCAL	VALOR
GRUPO DE PASSISTAS LUZ DO AMANHECER	25/01/2026	Rua Jaime de Souza Castro, 188 – Casa das Águas - Peixinhos	R\$ 4.200,00
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO LÍRICO CARNAVALESCO DAMAS E VALETES	12/02/2026	Cortejo - Abertura	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL= R\$ 14.200,00			

Olinda, 23 de Janeiro de 2026


MARÍLIA BANHOLZER

Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda